



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 83
De 1 de Junho de 2026
Lei 1704 / 2026

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 001 de 05/01/2026, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

030601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Acréscimo	Redução
1006 - PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
3.3.9.0.35.00.00.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	0,00	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade:	5.000,00	5.000,00
031102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB	Acréscimo	Redução
1030 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.9.0.52.00.00.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00
4.4.9.0.52.00.00.00 / 1601 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1600 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1604 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	1.350.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.350.000,00	0,00
Total por Ação:	1.450.000,00	1.450.000,00
2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	200.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00	200.000,00
Total por Unidade:	1.700.000,00	1.700.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta

Lot. Aratu

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

	Total da Movimentação:	1.705.000,00	1.705.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		255.000,00	1.355.000,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		1.450.000,00	200.000,00
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		0,00	50.000,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes		0,00	100.000,00
Total Geral:		1.705.000,00	1.705.000,00

BARREIRAS - BA, 1 de Junho de 2026

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito

Mat. 67341



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 84/2026

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 1.704/25 (LOA), no artigo 5º, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 5º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 10% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Barreiras - BA, 02 de junho de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta

Lot. Aratu

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 84

02/06/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.250.000,00(Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1704.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 1.250.000,00(Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.08.020	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2046	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (JORNADA PEDAGÓGICA E OUTRAS
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos Terceiros Pessoa 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - despesas 10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$ 10.000,00	
2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos Terceiros Pessoa 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - despesas 800.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$ 800.000,00	
Total da Unidade R\$ 810.000,00	
03.11.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB
2064	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do 400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$ 400.000,00	
Total da Unidade R\$ 400.000,00	
03.15.010	SEC. MUN. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO
2093	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo 1500 Recursos não vinculados de Impostos 40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$ 40.000,00	
Total da Unidade R\$ 40.000,00	
Valor Total Suplementado R\$ 1.250.000,00	

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 1.250.000,00

Dotações Anuladas

03.08.020	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO E REEQUIPARA UNIDADE ESCOLARES - ENSINO INFANTIL.
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações 1500 Recursos não Vinculados de Impostos - despesas 200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$ 200.000,00	
1015	REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Anuladas

4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - despesas	600.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			600.000,00
2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL, TECNOLOGIA E GESTÃO INFORMATIZADA NA EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - despesas	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			810.000,00
03.11.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB		
2064	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.9.0.34.00.00.00	Outs. Desp. P.Dec.Contr.	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
Total da Unidade R\$			400.000,00
03.15.010	SEC. MUN. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO		
1064	IMPLANTAR O PROGRAMA DE "GUARDA MIRIM VOLUNTÁRIO"		
4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.000,00
Total da Unidade R\$			40.000,00
Valor Total Anulado R\$			1.250.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BARREIRAS, 2 de junho de 2026

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito
Mat. 67341



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PORTARIA Nº 180 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa para apuração de fatos ocorridos no Hospital Municipal Eurico Dutra e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 617/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) e na Lei Municipal nº 680/2005 (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal),

CONSIDERANDO a Notícia Fato IDEA nº 593.9.541284/2025, instaurada pela 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal dos fatos narrados em denúncia referente à suposta conduta funcional irregular envolvendo integrantes da equipe de enfermagem do Hospital Municipal Eurico Dutra;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração rigorosa dos fatos, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal e a responsabilidade da gestão municipal em zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela manutenção da ordem administrativa;

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar os fatos relacionados ao atendimento prestado no Hospital Municipal Eurico Dutra em 06/10/2025, conforme Notícia Fato IDEA nº 593.9.541284/2025.

Art. 2º Designar a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores estáveis:

NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Francelise Susan Mihara Bettanin	Enfermeira	10.360	Presidente
Herica Piauílino De Medeiros Cavalcante	Enfermeira	11.024	Membro
Ana Paula Carvalho Dos Santos	Assistente Administrativo	10.870	Membro

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

Art. 3º O trabalho da Comissão deve se desenvolver na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ocorrendo, no curso da Sindicância, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, a Secretária Municipal de Saúde, providenciará a sua substituição, dando continuidade normal aos trabalhos do procedimento disciplinar.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais que entenderem pertinentes.

Art. 6º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo de Sindicância.

Art. 7º O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, nos termos da Lei nº 617/2003.

Art. 8º A comissão, ao final, dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município de todas as conclusões e achados durante a apuração, encaminhando a este último, para Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Barreiras-Bahia, 03 de junho 2025.


LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 204, DE 02 DE JUNHO DE 2026 .

Dispõe sobre a Cessão da Servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder sem ônus ao cessionário a servidora pública municipal abaixo especificada, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município, para atuar junto a Vara da Infância e Juventude, em conformidade ao Termo de Cooperação Administrativa firmado entre o Município de Barreiras e o Estado da Bahia por intermédio do Tribunal de Justiça da Bahia.

I - Servidora Pública Municipal, MIRTHE HONORATO DE SOUZA, professora, matrícula 2721, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas.

Art. 2º A cessão da servidora terá início em 1º de janeiro de 2026, e encerrará em 31 de dezembro de 2026, podendo ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito em 02 de junho de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO
TEIXEIRA:92731767553

Assinado digitalmente por OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
Só Chave, D-CP-Brasil, CN=Certificado Digital PF AL, OU=Videconferência, OU=57194545000234, OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
Criado em: 02/06/2026 14:11:02-0300P
Localização:
Data: 2026.06.02 14:11:02-0300P
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

PORTARIA Nº 205, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, por motivo de aposentadoria, a servidora **Maria Amélia Gonçalves Mariano**, matrícula nº 2250, do cargo de provimento efetivo de Professor V, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO
TEIXEIRA:92731767553

Otoniel Nascimento Teixeira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, OU=Barreiras-Bahia, OU=5779454000234, OU=AC-SyngularID Multipla, CN=OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:92731767553
Formato: Em: 03 de junho de 2026 às 15:07:00
Versão: 1.0.0
Formato: PDF Reader Versão: 2024.3.0



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



7ª ATA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ATRAÇÕES MUSICAIS- XUMA GOMES

Aos 02 de mês de junho do ano de 2026, às 09:00 horas, na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, reuniu-se a Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário de Cultura e Turismo, com a finalidade de analisar e registrar o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e bandas, conforme normas e exigências estabelecidas no edital/regulamento vigente.

Estiveram presentes os seguintes membros da comissão, André Cordeiro Vasco Miranda, Fabiane da Silva Almeida, Francisco Hemerson Rodrigues Neves, Márcio de Souza Carvalho, Marta Julianne de Souza Silva.

Após a abertura dos trabalhos, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelos interessados. A comissão verificou a documentação exigida, incluindo, quando aplicável

- Documentos de constituição da empresa (pessoa jurídica);
- Documentos pessoais (pessoa física);
- Comprovação de regularidade fiscal (certidões);
- Comprovante de endereço ;
- Comprovação de contratações similares ou Portfólio;
- Anexos II e III do edital;
- Outros documentos exigidos no edital/regulamento.

Após a análise, a Comissão deliberou que o inscrito abaixo está apto a ser credenciado e apto a participar dos eventos realizados ou apoiados conforme calendário de eventos do Município de Barreiras, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Segue divulgação da 7ª Lista de Credenciados Edital 002/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E MÚSICO para os eventos festivos do Município no ano de 2026.

Ordem	ARTISTA / BANDA	PORTE DJ (Solo) P (pequeno) M (Médio) G (Grande)	GENERO MUSICAL
69	Alcenor Ramos de Souza	P	02.Brega ; 05. Forro ; 11- Sertanejo

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão.

André Cordeiro Vasco Miranda- Presidente

Fabiane da Silva Almeida- Membro

Francisco Hemerson Rodrigues Neves- Membro

Márcio de Souza Carvalho-Membro

Marta Julianne de Souza Silva- Membro

Barreiras – BA, 02 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2026

O Secretário Municipal da Fazenda, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº1.293/2018, define a escala do Plantão Fiscal **PRESENCIAL** e a seguinte Programação Fiscal para cumprimento pelos Fiscais de Tributos para o mês de **JUNHO de 2026**:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA/SIMPLES NACIONAL/DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

IVAN GONÇALVES DOS SANTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ALLAN DE ANDRADE MARIANI SILVA

VIABILIDADE - REGIN ALTERAÇÕES E CONSTITUIÇÕES) EM JUNHO 2026

GLEYDINARA DE CASTRO SOUZA

MARIA ISABEL GOMES MATOS

ANÁLISE DE ALVARÁ - REGIN (ALTERAÇÕES E CONSTITUIÇÕES) EM JUNHO 2026

MAGDA COSTA DOS SANTOS

VINICIUS FERREIRA E SILVA

CADASTRO ECONÔMICO/PROCESSOS (RENOVAÇÃO DE ALVARÁ / PROCESSOS PROTOCOLADOS) EM JUNHO 2026

EDUARDO ROBERTO SODRÉ MATOS

NÚBIA SOUZA VILAS BOAS

ALÚZIO DE SOUZA NOGUEIRA

ARQUIMEDES BORGES AYRES

ATUALIZAÇÃO - REGIN (ALTERAÇÕES FEITAS NO REGIN NÃO VALIDADAS PELA PREFEITURA) EM JUNHO 2026

TAINÁ DE ABREU NASCIMENTO

ECONÔMICO / FISCALIZAÇÃO / VISTORIAS (PROCESSOS PROTOCOLADOS) EM JUNHO 2026

GEORGE WANDERLEY GOMES

- FISCALIZAÇÃO EM OUTDOORS PUBLICITÁRIOS

FISCALIZAÇÃO/ECONÔMICO/IMOBILIÁRIO:

HELINEI MORAES DE ARAÚJO

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

RICARDO LOPES DE SANTANA

FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA URBANA / DENÚNCIAS

FISCALIZAÇÃO RURAL / PLANTÃO RURAL

FISCALIZAÇÃO DO ITIV



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PLANTÃO FISCAL – JUNHO /2026

O Secretário Municipal da Fazenda, em conformidade com o Art. 10, do Decreto 22/2009, define a escala do Plantão **PRESENCIAL** para os Fiscais de Tributos conforme Ordem de Serviço nº **07/2026**:

DIA	DATA	FISCAIS
SEGUNDA	01/06	MAGDA/ARQUIMEDES
TERÇA	02/06	ARQUIMEDES/GLEYDINARA
QUARTA	03/06	ARQUIMEDES/ALLAN
QUINTA	04/06	FERIADO
SEXTA	05/06	PONTO FACULTATIVO
SEGUNDA	08/06	GEORGE/VINICIUS
TERÇA	09/06	ALLAN/VINICIUS
QUARTA	10/06	HELINEI/GLEYDINARA
QUINTA	11/06	VINICIUS/TAINÃ
SEXTA	12/06	HELINEI/VINICIUS
SEGUNDA	15/06	GEORGE/ALUIZIO
TERÇA	16/06	HELINEI/ISABEL
QUARTA	17/06	ALLAN/GLEYDINARA
QUINTA	18/06	ALUIZIO/TAINÃ
SEXTA	19/06	MAGDA/ALUIZIO
SEGUNDA	22/06	GEORGE/ISABEL
TERÇA	23/06	MAGDA/ISABEL
QUARTA	24/06	FERIADO
QUINTA	25/06	ALLAN/TAINÃ
SEXTA	26/06	HELINEI/GLEYDINARA
SEGUNDA	29/06	GEORGE/ALUIZIO
TERÇA	30/06	TAINÃ/ISABEL

Secretário da Fazenda Municipal, 01 de Junho de 2026

ROBERTO MARDEN

LUCENA:02292460440

Assinado de forma digital por ROBERTO
MARDEN LUCENA:02292460440
Dados: 2026.06.01 17:51:49 -03'00'

Roberto Marden Lucena
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 05/2025

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 728/2024

ASSUNTO: REURB-E

INTERESSADO: CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA

DECISÃO CONCLUSIVA

Trata-se de requerimento de REURB formulado por CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA, devidamente qualificado no processo, postulando a instauração formal da regularização fundiária na modalidade específica, tendo como objetivo a regularização da unidade imobiliária integrantes do núcleo urbano caracterizado como Quadra F - R, Loteamento Presidente Médice.

Em análise aos autos do processo, verifica-se que o procedimento se encontra em ordem, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Observa-se que o imóvel está localizado em núcleo já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto), fornecimento de energia elétrica, bem como vias públicas que necessitam de intervenções.

Sendo assim, tendo em vista que o procedimento seguiu sem irregularidade, aprovo o Projeto de Regularização Fundiária, resultante do presente procedimento administrativo, que se encontra devidamente assinado por profissional habilitado, bem como Termo de Compromisso por parte do beneficiário que preve a realização de intervenções na infraestrutura essencial, dispensando compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária na modalidade específica convencional, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.



Rua Edigar de Deus Pita, 914 – Aratu, Barreiras/Ba. CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõem os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-BA, em 03 de maio de 2026.

KAROLINE KEDMA
SILVA DA
CRUZ:02560741512

Assinado de forma digital
por KAROLINE KEDMA SILVA
DA CRUZ:02560741512
Dados: 2026.06.03 12:59:24

Karoline Kedma Silva Cruz

Presidente
Núcleo de Regularização de Imóveis

MF



Rua Edigar de Deus Pita, 914 – Aratu, Barreiras/Ba. CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BA

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras – BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.397, de 29 de outubro de 2019, nº 1.489, de 21 de outubro de 2021, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Barreiras – BA, **DIVULGA a relação das entidades habilitadas** para participação no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, **BIÊNIO 2026/2028**. A Eleição ocorrerá dia **10 de junho a partir das 8h:00min até as 12h:00min na Casa dos Conselhos**.

ENTIDADES HABILITADAS
SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreiras – SINDSEMB
- Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Oeste da Bahia – SIND-ACS Oeste
- Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF/BA
- Sindicato dos Trabalhadores da Enfermagem do Oeste da Bahia – SIDENFERMAGEM
USUÁRIOS
- Associação Amigos do Oeste da Bahia – AMOB
- Associação de Amigos dos Autistas de Barreiras – AMA
- Associação das Fibromiálgicas Unidas pela Vida – ABRACE
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Barreiras – APAE
- Instituto Amparo e Desenvolvimento Social – AMPARO
- Rotary Clube Barreiras Rio de Ondas – ROTARY
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Barreiras – STTR de Barreiras
- Universidade do Estado da Bahia – UNEB
- União dos Estudantes do Rio São Francisco – UESF
- Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB
SEGMENTO GESTOR / PRESTADOR
- Hospital COTEFI
- Hospital do Oeste da Bahia – HO
SEGMENTO GESTOR
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
- Secretaria Municipal de Saúde

Barreiras – BA, 03 de junho 2026.



Documento assinado digitalmente
TEHONYA LANUSA DE SOUZA LIMA
Data: 02/06/2026 11:36:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tehônia Lanusa de Souza Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de Barreiras – BA



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PREFEITURA DE
BARREIRAS

CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

RECORRENTE: LOGON TECNOLOGIA E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I — RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LOGON TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, instaurado pelo Município de Barreiras/BA para contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, suprimentos, insumos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

A recorrente insurge-se contra a decisão que recusou sua proposta, registrada ao final da fase competitiva no valor de **R\$ 28.000,00**, sob o fundamento de que tal oferta seria incompatível com o orçamento estimado e com a execução do objeto contratado.

Em síntese, a recorrente sustenta que a decisão de desclassificação teria partido de premissa equivocada, pois teria considerado o valor ofertado de **R\$ 28.000,00** como se fosse o valor global/anual da contratação, quando, segundo afirma, tal montante corresponderia ao **valor mensal do lote**. Aduz que o planejamento da contratação teria estruturado a estimativa econômica do objeto com base em valor mensal, apontando valor mensal estimado de **R\$ 28.702,24** e valor anual estimado de **R\$ 344.426,88**, razão pela qual sua proposta, se corretamente interpretada, não seria inexequível.

A recorrente argumenta, ainda, que o Edital teria utilizado a expressão “preço unitário do lote”, o que, em sua compreensão, permitiria a leitura de que o valor a ser lançado corresponderia à unidade mensal da contratação, sobretudo por se tratar de locação continuada de equipamentos.

Ao final, requer a reforma da decisão de desclassificação, com o reconhecimento da regularidade e exequibilidade de sua proposta.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA**, na condição de licitante interessada na manutenção da decisão recorrida. Em síntese, a contrarrazoante sustenta que a Administração deve julgar as propostas conforme os valores efetivamente registrados no sistema eletrônico, não sendo possível presumir intenção diversa da licitante nem admitir correção posterior de elemento essencial da proposta.

A contrarrazoante afirma, ainda, que eventual dúvida quanto à forma de cadastramento deveria ter sido objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação em momento oportuno, não sendo juridicamente admissível que, após o encerramento da fase competitiva, a recorrente pretenda converter proposta registrada em **R\$ 28.000,00** em proposta anual de **R\$ 336.000,00**, sob pena de alteração substancial da oferta e afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



É o relatório. Passo à decisão.

II — DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo foi apresentado por licitante diretamente interessada no resultado do certame, em face de decisão que recusou sua proposta, havendo pertinência subjetiva e interesse recursal.

As contrarrazões, por sua vez, foram apresentadas por licitante também interessada na manutenção do ato recorrido, na medida em que o acolhimento integral da pretensão recursal poderia impactar a ordem de classificação e a continuidade do procedimento.

Assim, presentes os pressupostos mínimos de admissibilidade, **conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Logon Tecnologia Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda.**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Smart Cartuchos e Locações Ltda., para análise de mérito.

III — FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia recursal consiste em definir se a proposta final da recorrente, registrada no sistema no valor de **R\$ 28.000,00**, deve ser interpretada como preço mensal do lote, conforme sustenta a recorrente, ou como valor global do item/lote disputado, conforme indicam os registros objetivos do procedimento eletrônico.

A matéria deve ser examinada à luz das regras do Edital, dos registros constantes da plataforma eletrônica, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da segurança jurídica, da seleção da proposta apta à execução contratual e da responsabilidade do licitante pela formulação de sua proposta.

De início, é necessário reconhecer que a análise da proposta não pode ser realizada com base na intenção subjetiva posteriormente declarada pela licitante, mas sim a partir dos dados objetivamente registrados no sistema, da proposta inicial cadastrada, da sequência de lances e da forma como o item foi disputado.

No caso concreto, a proposta inicial da recorrente foi cadastrada no sistema eletrônico no valor de **R\$ 940.800,00**, para o item 1, com quantidade **1,0000 UNID**, constando o mesmo montante como valor unitário e valor total. Esse dado é juridicamente relevante, pois demonstra que a própria recorrente ingressou na disputa tomando como base o valor global do item/lote, e não uma mensalidade isolada.

A sequência de lances posteriormente registrada confirma essa mesma premissa. A recorrente, partindo da proposta inicial de **R\$ 940.800,00**, passou a ofertar valores sucessivamente menores, incluindo **R\$ 500.000,00**, **R\$ 350.000,00**, **R\$ 100.000,00**, **R\$ 38.000,00** e, ao final, **R\$ 28.000,00**.

Essa trajetória afasta a plausibilidade da tese recursal de que o valor de **R\$ 28.000,00** teria sido lançado como preço mensal. Se assim fosse, não se explicaria que a própria empresa tivesse iniciado sua participação com proposta de **R\$ 940.800,00**, cadastrada como valor unitário e total do item, e, durante a disputa, reduzido seus lances em sequência progressiva dentro da mesma lógica de competição.

O que se evidencia dos autos é que a recorrente participou da disputa em base global e, apenas após a recusa de sua proposta final, passou a sustentar interpretação diversa, pretendendo atribuir ao lance de **R\$ 28.000,00** natureza mensal.

Ainda que se admita, em tese, a possibilidade de equívoco operacional ou confusão interna da licitante no decorrer da fase competitiva, tal circunstância não autoriza a Administração a reconstruir posteriormente o conteúdo econômico da proposta. O erro na formulação ou no lançamento de lance é, em regra, risco inerente

flaviana



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



à atuação do licitante no ambiente competitivo, especialmente quando incidente sobre elemento essencial da proposta: o preço.

A pretensão recursal, na prática, implicaria transformar o lance final registrado de **R\$ 28.000,00** em uma proposta anual de **R\$ 336.000,00**, mediante multiplicação posterior por doze meses. Tal providência não configura simples esclarecimento, correção formal ou saneamento de falha material irrelevante. Ao contrário, importaria alteração substancial do preço ofertado após o encerramento da disputa, com majoração expressiva do valor registrado no sistema e potencial prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Eventual diligência administrativa, embora admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para esclarecer informações e apurar fatos existentes à época da abertura do certame, não pode ser utilizada como instrumento para permitir nova formulação de proposta, alteração de preço, modificação da unidade econômica disputada ou atribuição de significado econômico incompatível com os registros objetivos da sessão. A finalidade da diligência é esclarecer, não refazer a proposta.

No caso, a documentação da plataforma eletrônica já esclarece a questão essencial. Não há ambiguidade objetiva suficiente que justifique retorno à fase de julgamento para apurar se a proposta da LOGON foi mensal ou global. A proposta inicial, os lances intermediários e o lance final revelam que a disputa se deu em valor global do item/lote, com quantidade unitária igual a 1, e que a recorrente reduziu progressivamente seu preço dentro dessa mesma lógica de competição.

Também não procede o argumento de que a expressão “preço unitário do lote”, isoladamente considerada, autorizaria a conversão posterior do lance final em preço mensal. A interpretação do Edital deve ser sistemática e compatível com a operacionalização concreta da disputa. Na plataforma eletrônica, o item foi cadastrado com quantidade **1.0000 UNID**, e as propostas foram registradas com valor unitário e valor total coincidentes, inclusive pela própria recorrente. Assim, ainda que o planejamento da contratação contenha memória de cálculo mensal, a fase competitiva foi objetivamente conduzida por valor global do item/lote.

Admitir o contrário significaria conceder à LOGON tratamento diferenciado em relação aos demais participantes, permitindo-lhe reinterpretar o próprio lance após o encerramento da disputa, quando já conhecidos os valores dos concorrentes e o resultado da sessão. Tal providência comprometeria a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a própria confiabilidade do procedimento eletrônico.

Além disso, ainda que se admitisse, apenas por hipótese argumentativa, que o valor de **R\$ 28.000,00** pudesse ser interpretado como mensal, a consequência econômica seria a formação de uma proposta anual de **R\$ 336.000,00**, valor que não colocaria a recorrente em posição de vencedora do certame, diante das propostas regularmente classificadas em valores inferiores. Logo, a tese recursal, além de incompatível com os registros objetivos da disputa, sequer conduziria ao resultado pretendido pela recorrente.

Não se desconhece que a decisão inicial de desclassificação fez referência ao item **11.5.2** do Edital, relativo à disciplina de inexecutabilidade em obras e serviços de engenharia. Considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2026 consiste na locação de impressoras multifuncionais, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, suprimentos, insumos e consumíveis, exceto papel, não se trata de obra ou serviço de engenharia. Por essa razão, o item 11.5.2 não constitui o enquadramento mais preciso para a hipótese.

Todavia, essa impropriedade de enquadramento não conduz ao acolhimento do recurso, pois os elementos objetivos dos autos demonstram fundamento autônomo e suficiente para a manutenção da recusa da proposta: a impossibilidade jurídica de converter, após a fase competitiva, lance global registrado em **R\$ 28.000,00** em proposta mensal, bem como a incompatibilidade econômica do valor global efetivamente ofertado com o objeto licitado.

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



Ressalte-se que não se trata, propriamente, de exigir da recorrente a demonstração de exequibilidade de uma proposta anual de **R\$ 28.000,00**, pois a própria recorrente não sustenta que executaria o objeto por esse valor global. Ao contrário, sua pretensão consiste em afirmar que o valor deveria ser reinterpretado como mensal, o que evidencia que a controvérsia central não é apenas a composição de custos da proposta, mas a tentativa de alteração posterior da unidade econômica do lance.

Para bens e serviços em geral, o Edital estabeleceu disciplina própria de análise da inexecutabilidade, prevendo que valores inferiores a 50% do orçamento estimado podem configurar indício relevante de inexecutabilidade e ensejar avaliação quanto à viabilidade da proposta. No caso concreto, considerando o orçamento anual estimado da contratação em **R\$ 344.426,88**, o lance final de **R\$ 28.000,00**, quando tomado como valor global, corresponde a aproximadamente **8,13%** do valor estimado, percentual que evidencia extrema incompatibilidade com a execução do objeto.

Tal valor, se mantido como preço global anual, representaria remuneração mensal aproximada de **R\$ 2.333,33** para a disponibilização e manutenção de 56 impressoras multifuncionais, com fornecimento de peças, suprimentos, insumos, consumíveis e manutenção preventiva e corretiva. A título meramente aritmético, isso corresponderia a aproximadamente **R\$ 41,67 por equipamento/mês**, quantia incompatível com a complexidade operacional do objeto e com as obrigações previstas no instrumento convocatório.

Portanto, ainda que se afaste a aplicação automática do item 11.5.2 como fundamento específico, subsiste a conclusão de que a proposta final registrada pela recorrente não pode ser aceita. A recusa se sustenta não apenas pela extrema desproporção econômica do lance global efetivamente lançado, mas, sobretudo, pela impossibilidade de sua posterior reconstrução como valor mensal.

A recorrente, ao participar da licitação, assumiu o dever de observar atentamente as regras do Edital, a forma de cadastramento da proposta, a unidade do item, a quantidade indicada pelo sistema e a dinâmica da fase de lances. Eventual erro de interpretação, digitação, estratégia ou compreensão durante a disputa, quando incidente sobre elemento essencial da proposta, não pode ser transferido à Administração nem corrigido posteriormente em prejuízo dos demais licitantes.

O sistema licitatório eletrônico exige segurança, estabilidade e objetividade dos atos praticados. A fase de lances somente cumpre sua função se os valores registrados forem vinculantes para os participantes, ressalvadas hipóteses excepcionais de erro material evidente e sanável que não altere a substância da proposta. Não é esse o caso dos autos, pois a pretensão da recorrente implicaria alterar de modo substancial o preço e a base econômica de sua oferta.

Assim, embora se reconheça que o fundamento normativo inicialmente indicado poderia ser tecnicamente mais preciso, a análise recursal permite manter a desclassificação da recorrente por fundamento adequado, objetivo e suficiente: o valor final registrado no sistema correspondeu ao preço global do item/lote; a tese de que se trataria de preço mensal é incompatível com a proposta inicial e com a sequência de lances; e a conversão posterior do lance global em mensalidade configuraria alteração substancial da proposta, vedada pelo regime jurídico das licitações.

Por essas razões, não há fundamento para reforma da decisão recorrida.

IV — DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **LOGON TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA**, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Paulina



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



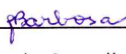
No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo-se a desclassificação da proposta da recorrente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Assim, fica mantida a recusa da proposta da recorrente, devendo o certame prosseguir com a análise e classificação das demais licitantes, observadas as disposições do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para ciência das licitantes, registro no sistema e regular prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreiras – BA, 03 de junho de 2026.


Gislaine César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

RECORRENTE: TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I — RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa declarada vencedora não teria comprovado adequadamente sua qualificação econômico-financeira, especialmente em razão de suposta ausência de autenticação ou registro regular dos balanços patrimoniais perante a Junta Comercial competente. Afirmar, ainda, que a proposta apresentada pela recorrida conteria indícios de inexecuibilidade econômica, diante do valor ofertado para a locação dos equipamentos, e que não teria havido comprovação objetiva, na fase de habilitação, da origem, aquisição e condição técnica dos equipamentos a serem disponibilizados.

A recorrente também questiona a composição patrimonial da empresa recorrida, especialmente a existência de elevado ativo circulante, com expressiva rubrica de disponibilidade em caixa/fundo fixo, em contraposição a um ativo imobilizado que, segundo sua interpretação, seria insuficiente para a execução contratual. A partir desses argumentos, requer a inabilitação e/ou desclassificação da **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** ou, subsidiariamente, a realização de diligência aprofundada quanto à regularidade contábil, exequibilidade da proposta, estrutura operacional e comprovação dos equipamentos ofertados.

Regularmente intimada, a empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão recorrida. Sustenta que apresentou balanços patrimoniais e demonstrações contábeis devidamente formalizados, com termos de abertura e encerramento registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, além dos demais documentos de habilitação exigidos pelo edital.

A recorrida argumenta, ainda, que as alegações de inexecuibilidade e insuficiência operacional estariam fundadas em presunções genéricas, sem demonstração objetiva de inviabilidade da execução contratual. Ressalta possuir experiência no segmento de locação de impressoras e outsourcing de impressão, inclusive perante a própria Administração Municipal, conforme atestado de capacidade técnica acostado aos documentos de habilitação.

É o relatório. Passo à análise.

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



II — DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo foi apresentado por licitante diretamente interessada no resultado do certame, em face de decisão que recusou sua proposta, havendo pertinência subjetiva e interesse recursal.

As contrarrazões, por sua vez, foram apresentadas por licitante também interessada na manutenção do ato recorrido, na medida em que o acolhimento integral da pretensão recursal poderia impactar a ordem de classificação e a continuidade do procedimento.

Assim, presentes os pressupostos mínimos de admissibilidade, **conheço do recurso administrativo interposto pela empresa** Taylu Comércio De Informática Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Smart Cartuchos e Locações Ltda., para análise de mérito.

III — FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia recursal concentra-se, essencialmente, em quatro pontos: a suposta irregularidade da documentação contábil da empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA**; a alegada fragilidade econômico-financeira decorrente da composição patrimonial apresentada; a suposta inexecutabilidade da proposta; e a ausência de comprovação, na fase de habilitação, da origem e condição dos equipamentos a serem disponibilizados.

A análise deve ser realizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e dos documentos efetivamente apresentados pela licitante, observando-se os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

Não se desconhece que a Administração deve atuar com rigor na verificação da habilitação e da exequibilidade das propostas, sobretudo em contratações de natureza continuada e de relevância operacional para o funcionamento da estrutura administrativa municipal. Todavia, esse rigor deve ser exercido com base em elementos objetivos constantes dos autos, não sendo possível afastar licitante regularmente classificada e habilitada com fundamento em presunções, conjecturas ou juízos especulativos dissociados das exigências efetivamente previstas no edital.

3.1 – Da regularidade dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis

A recorrente sustenta que a **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** teria apresentado meras demonstrações contábeis desacompanhadas de autenticação, termo de abertura, termo de encerramento ou comprovação formal de registro perante a Junta Comercial.

A alegação, contudo, não se confirma diante da documentação de habilitação apresentada no processo.

O edital exigiu, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Exigiu, ainda, que o balanço patrimonial estivesse acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do contador, ou, alternativamente, que fosse apresentado por meio de Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão ao SPED, acompanhada dos documentos exigidos.

No caso concreto, a documentação apresentada pela recorrida contém elementos suficientes para aferição da regularidade formal dos balanços patrimoniais. Consta dos autos o Livro Diário nº 13, referente ao exercício de 2024, bem como o Livro Diário nº 14, referente ao exercício de 2025, ambos vinculados à pessoa jurídica de CNPJ nº 14.722.071/0001-02, com indicação de registro perante a JUCEB, chancela, autenticação digital, NIRE e dados de verificação perante a Junta Comercial.

Assim, não procede a alegação de que a empresa teria apresentado simples demonstrativos unilaterais desacompanhados de comprovação de registro. Ao contrário, os documentos constantes da habilitação permitem concluir que os balanços foram apresentados com lastro em escrituração contábil formalizada perante a Junta Comercial, atendendo à finalidade da exigência editalícia.

Também não se identifica irregularidade apta a comprometer a habilitação em razão da alteração recente do nome empresarial, endereço ou capital social da empresa. Tais alterações constam de ato registrado na Junta Comercial, com manutenção do mesmo CNPJ e do mesmo NIRE, não caracterizando, por si sós, descontinuidade empresarial, criação de nova pessoa jurídica ou ruptura da capacidade jurídica e operacional da licitante. A alteração contratual regularmente arquivada apenas atualiza dados societários e cadastrais da empresa, não sendo fundamento idôneo para inabilitação.

Registre-se, ainda, que a habilitação deve ser aferida pela documentação exigida no edital e apresentada no momento próprio, não cabendo ampliar, em sede recursal, o rol de exigências não previstas no instrumento convocatório. A Administração está vinculada às regras do edital, mas essa vinculação opera em duplo sentido: impede tanto a dispensa de exigências expressas quanto a criação posterior de requisitos não previstos.

3.2 – Da qualificação econômico-financeira e dos índices contábeis

O edital previu que a boa situação econômico-financeira seria aferida mediante índices contábeis, exigindo Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,50 e Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,50, bem como a apresentação de memorial de cálculo.

A documentação apresentada pela **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** indica, para o exercício de 2025, Ativo Circulante de R\$ 2.534.231,59, Passivo Circulante de R\$ 116.274,89, Ativo Total de R\$ 3.050.329,04 e Passivo Não Circulante de R\$ 0,00. A partir desses dados, o Índice de Liquidez Corrente apurado é de 21,79, muito superior ao mínimo exigido no edital, enquanto o Índice de Endividamento Geral apurado é de 0,03811, inferior ao limite máximo previsto.

Portanto, à luz dos parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, a recorrida demonstrou atender aos requisitos econômico-financeiros exigidos.

A recorrente questiona a composição do ativo circulante, especialmente a existência de elevada disponibilidade em caixa/fundo fixo, alegando que tal circunstância indicaria inconsistência contábil. Entretanto, o recurso não apresenta prova concreta de falsidade, manipulação contábil,

Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



irregularidade formal, ausência de registro, omissão de passivos ou qualquer outro elemento técnico apto a infirmar a validade dos documentos apresentados.

A mera discordância da concorrente quanto à composição patrimonial da licitante vencedora não basta para afastar documentos contábeis formalmente apresentados e registrados. Para que se pudesse cogitar de inabilitação, seria necessária demonstração objetiva de descumprimento das exigências editalícias ou de irregularidade material relevante, o que não se verifica nos autos.

Eventual estranheza quanto à estrutura contábil da empresa pode, em tese, justificar cautela administrativa, conferência documental ou diligência saneadora de esclarecimento, mas não autoriza, por si só, a inabilitação automática de licitante que apresentou balanço, demonstrações contábeis, termos vinculados ao Livro Diário e memorial de índices em conformidade com os parâmetros do edital.

Também restou atendida a exigência de capital social ou patrimônio líquido correspondente ao percentual mínimo previsto no edital. O contrato social consolidado indica capital social de R\$ 300.000,00, valor compatível com o parâmetro de 10% previsto no instrumento convocatório, quando confrontado com a proposta apresentada pela licitante.

3.3 – Da qualificação técnica e da capacidade operacional

A recorrente suscita dúvida quanto à capacidade operacional da recorrida para executar o objeto, sobretudo diante do valor ofertado e das obrigações de manutenção, fornecimento de insumos, suporte técnico e substituição de equipamentos.

O edital exigiu comprovação de aptidão para fornecimento de materiais ou execução de serviços similares, equivalentes ou superiores ao objeto da contratação, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos, admitida a soma de atestados, bem como a apresentação de documento comprobatório da contratação que deu suporte ao atestado apresentado.

A **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, atestando a prestação de serviços de locação de impressoras destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais, com registro de bom desempenho operacional e cumprimento das obrigações assumidas.

Embora o atestado faça referência à denominação empresarial anteriormente utilizada, observa-se a identidade do CNPJ indicado no documento, o que permite reconhecer a continuidade subjetiva da pessoa jurídica. A alteração de nome empresarial não descaracteriza a aptidão técnica anteriormente adquirida pela empresa, sobretudo quando preservado o mesmo CNPJ e comprovada a regularidade da alteração contratual perante a Junta Comercial.

Assim, sob a perspectiva objetiva das exigências editalícias, a qualificação técnica foi comprovada em termos compatíveis com o objeto licitado, não havendo fundamento para inabilitação.

3.4 – Da alegada inexecutabilidade da proposta

Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



A recorrente sustenta que o valor ofertado pela **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** seria incompatível com a realidade econômica do objeto, especialmente diante da quantidade de equipamentos, das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, suprimentos, insumos e suporte técnico contínuo.

A análise da exequibilidade, todavia, não pode decorrer de mera presunção ou inconformismo quanto ao preço ofertado por concorrente. A Lei Federal nº 14.133/2021 e o próprio edital admitem o controle de inexequibilidade, mas esse controle deve ser exercido mediante critérios objetivos, observando-se o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes e os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

No presente caso, a recorrente não apresenta planilha técnica, cotação de mercado específica, demonstração analítica de custos, prova de impossibilidade objetiva de fornecimento, estudo comparativo de insumos ou qualquer outro elemento concreto capaz de demonstrar que a proposta da recorrida é inexequível. Limita-se, em grande medida, a sustentar que o preço seria baixo para o objeto licitado, o que, isoladamente, não basta para desclassificação.

A licitação pública busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo natural que licitantes com estrutura operacional, escala, experiência anterior ou estratégia comercial diferenciada apresentem preços inferiores aos de seus concorrentes. A Administração não pode punir a eficiência empresarial nem presumir inexequibilidade sem base objetiva, sob pena de violar a competitividade, o julgamento objetivo e a própria finalidade do certame.

Ademais, a empresa recorrida apresentou documentação econômico-financeira formalmente regular, índices contábeis superiores aos mínimos editalícios e atestado de capacidade técnica relativo a objeto compatível, inclusive emitido pela própria Administração Municipal. Esses elementos não eliminam o dever de fiscalização futura, mas afastam a conclusão de que a proposta seja manifestamente inexequível apenas com base nas alegações recursais.

Dessa forma, ausente demonstração objetiva de inviabilidade econômica da proposta, não há fundamento suficiente para desclassificação da recorrida por inexequibilidade.

3.5 – Da comprovação dos equipamentos na fase de habilitação

A recorrente também sustenta que a **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** não apresentou notas fiscais de aquisição, número de série, declaração do fabricante, comprovação de origem, garantia ou cadeia de fornecimento dos equipamentos, razão pela qual não estaria demonstrada a regularidade dos equipamentos a serem disponibilizados.

O argumento, embora revele preocupação legítima com a futura execução contratual, não conduz à inabilitação ou desclassificação da licitante.

O edital e o termo de referência definem as especificações técnicas do objeto e impõem à futura contratada a obrigação de disponibilizar equipamentos compatíveis com as condições estabelecidas, inclusive quanto ao padrão técnico exigido. Todavia, não se identifica exigência editalícia expressa de apresentação, já na fase de habilitação, de notas fiscais de aquisição, número de série individualizado dos equipamentos, declaração do fabricante ou comprovação prévia de cadeia de fornecimento como condição de habilitação ou classificação da proposta.

Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



A Administração somente pode exigir dos licitantes, para fins de habilitação e julgamento, os documentos previamente previstos no instrumento convocatório. A ausência de documento não exigido no edital não pode ser convertida, em sede recursal, em causa de inabilitação, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes.

Isso não significa, evidentemente, que a Administração esteja dispensada de verificar o atendimento das especificações técnicas. Ao contrário, a obrigação de fornecer equipamentos compatíveis com o termo de referência subsiste integralmente e deverá ser rigorosamente fiscalizada no momento da entrega, instalação, recebimento provisório, recebimento definitivo e durante toda a execução contratual.

Dessa forma, caberá à unidade demandante, ao gestor do contrato e aos fiscais designados promover conferência técnica dos equipamentos disponibilizados, exigindo, quando necessário para comprovação da conformidade do objeto, notas fiscais, identificação por número de série, informações de garantia, testes operacionais, verificação do estado de conservação, conformidade com as especificações mínimas e demais elementos aptos a assegurar que os equipamentos entregues atendam às condições previstas no edital, no termo de referência e no contrato.

Caso, na fase de execução, sejam entregues equipamentos incompatíveis com as exigências contratuais, caberá à Administração recusar o recebimento, determinar a substituição, aplicar as sanções cabíveis e adotar as providências necessárias à preservação do interesse público. Essa fiscalização, contudo, pertence à fase de execução contratual e não autoriza a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante com base na ausência de documentos não exigidos expressamente na fase competitiva.

3.6 – Da diligência administrativa e dos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

A recorrente invoca o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 para sustentar que a Administração não poderia admitir juntada posterior de documentos essenciais ausentes da habilitação.

A premissa, no caso concreto, não se aplica nos termos pretendidos pela recorrente, pois a análise dos autos demonstra que os documentos essenciais relativos à habilitação econômico-financeira foram apresentados. Não se está diante de ausência de balanço, ausência de demonstrações contábeis, ausência de termo vinculado ao Livro Diário ou ausência de registro perante a Junta Comercial, mas de alegação recursal que, confrontada com os documentos de habilitação, não se confirma.

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se destina a permitir a substituição indevida de documento essencial que deveria ter sido apresentado originariamente, mas pode ser utilizada para esclarecer, complementar informações, confirmar autenticidade ou sanar dúvidas formais sobre documentos já constantes dos autos, desde que não haja alteração substancial da proposta ou quebra de isonomia.

No presente caso, os elementos constantes da habilitação são suficientes para afastar a alegação de irregularidade formal dos balanços. Assim, não se mostra necessária a inabilitação da recorrida nem a desclassificação de sua proposta.

Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20

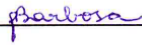


IV – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que classificou e habilitou a empresa **SMART CARTUCHOS E LOCAÇÕES LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreiras – BA, 03 de junho de 2026.


Gislaine César de Carvalho Barbosa
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 57/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA TABELA MUNICIPAL DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Resolução CNS nº 453/2012, pelas Leis Municipais nº 1.397/2019 e nº 1.489/2021, bem como, em conformidade com as disposições constantes em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 29 de abril de 2026, registrada na Ata nº 370/2026, na qual foi apresentada e discutida a proposta de atualização da Tabela Municipal de Ultrassonografia Feminina, compreendendo exames obstétricos, pélvicos, transvaginais, mamários e abdômen total;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo fundamentação técnica, análise de produção, demanda reprimida, estudo comparativo regional e impacto financeiro da proposta de reajuste;

CONSIDERANDO os dados da Central Integrada de Regulação – CIR demonstrando a realização de 16.441 exames de ultrassonografia no ano de 2025, evidenciando a relevância estratégica dos procedimentos para assistência à saúde da mulher, acompanhamento gestacional e diagnóstico precoce;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida de 3.388 exames, especialmente para ultrassonografia transvaginal, mamária bilateral e abdômen total, comprometendo o acesso oportuno ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico da população usuária do SUS;

CONSIDERANDO a comprovada defasagem dos valores atualmente praticados pelo Município de Barreiras em comparação aos municípios de Luís Eduardo Magalhães e São Desidério, com diferenças variando entre 57,9% e 71,0% abaixo da média regional;

CONSIDERANDO que a manutenção dos valores atualmente praticados representa risco de descontinuidade contratual, redução da oferta de serviços, ampliação da demanda reprimida e atraso diagnóstico em patologias relevantes, especialmente no pré-natal e no rastreamento do câncer de mama;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde estabelece reajuste para o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) por procedimento, permanecendo abaixo da média regional de mercado e demonstrando compatibilidade com a capacidade financeira municipal;

CONSIDERANDO que o impacto financeiro anual projetado encontra-se devidamente demonstrado e compatível com o planejamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, sendo custeado mediante recursos próprios municipais e cofinanciamento federal, sem necessidade de suplementação orçamentária imediata;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a revisão dos procedimentos e atualização dos valores da Tabela Municipal de Ultrassonografia destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Barreiras/BA.

Art. 2º. A atualização aprovada compreende os seguintes procedimentos constantes da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR
I	02.05.02.016-0	USG Pélvica (Ginecológica)	80,00
II	02.05.02.014-3	USG Obstétrica	80,00
III	02.05.02.018-6	USG Transvaginal	80,00
IV	02.05.02.004-6	USG Abdômen Total	80,00
V	02.05.02.009-7	USG Mamária Bilateral	80,00

Art. 3º. Fica aprovado o reajuste do valor total dos procedimentos de ultrassonografia para R\$ 80,00 (oitenta reais) por procedimento, conforme estudo técnico-financeiro apresentado ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde reconhece a conformidade técnica, assistencial e financeira dos documentos apresentados, considerando:

- I. A demonstração da elevada produção anual dos exames de ultrassonografia;
- II. A comprovação da demanda reprimida existente no município;
- III. O estudo comparativo regional evidenciando defasagem dos valores praticados;
- IV. A demonstração do impacto financeiro da medida;
- V. A compatibilidade orçamentária com os recursos previstos no Fundo Municipal de Saúde;
- VI. A necessidade de manutenção da continuidade assistencial no âmbito do SUS municipal.

Art. 5º. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento periódico da execução da tabela atualizada, especialmente quanto:

- I. À redução da demanda reprimida;
- II. À manutenção e ampliação da rede prestadora;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

III. Ao impacto financeiro da medida;

IV. À ampliação do acesso aos exames diagnósticos;

V. À avaliação dos resultados assistenciais decorrentes da atualização aprovada.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras/BA.

Barreiras/BA, 20 de maio de 2026.

**APROVADA
RESOLUÇÃO Nº 57/2026 DO CMS**

Documento assinado digitalmente
KAMILA TANARA SAYK KASY SAYANNE BRANDÃO
Data: 02/06/2026 09:35:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kamila Tanara S.K.S. Brandão Costa

Vice-Presidente do CMS
Biênio 2024/2026

**HOMOLOGADA
RESOLUÇÃO Nº 57 /2026 DO CMS
LEI MUNICIPAL 1.489 de 21/10/2021.**

LARISSA GOMES
BARBOSA:006560515
23
Assinado de forma digital por
LARISSA GOMES
BARBOSA:00656051523
Dados: 2026.06.03 11:54:53 -03'00'

Larissa Gomes Barbosa
Secretária de Saúde de Barreiras
Portaria 34 de 07/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 63/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CMS Nº 50/2025, REFERENTE À COMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS MÉDICOS DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VASCULAR CÓDIGO SIGTAP 040602056-6 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – CMS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 1.397/2019 e nº 1.489/2021, em conformidade com seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CMS nº 50/2025 no Diário Oficial do Município de Barreiras, Edição nº 4535, de 06 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica e demonstrativo comparativo de valores;

CONSIDERANDO a identificação posterior de erro material na composição dos honorários médicos do procedimento código SIGTAP 040602056-6 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL), constante no Anexo II da Resolução CMS nº 50/2025;

CONSIDERANDO que o valor publicado não refletiu a composição técnica originalmente aprovada pela gestão municipal durante a apresentação da proposta ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da coerência técnica e proporcionalidade da composição remuneratória dos honorários cirúrgicos e anestésicos constantes da tabela municipal de procedimentos vasculares;

CONSIDERANDO que a correção possui natureza exclusivamente material, sem alteração do objeto principal da resolução anteriormente aprovada;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o item constante no ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS MÉDICOS DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VASCULARES (CIRURGIÃO E ANESTESISTA), da Resolução CMS nº 50/2025, referente ao seguinte procedimento:

Código SIGTAP:

040602056-6 – TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)

Onde se lê:

PROCEDIMENTO	TOTAL (R\$)	CIRURGIÃO (R\$)	ANESTESISTA (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL
Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	3.425,00	2.625,00	800,00	120

Leia-se:

PROCEDIMENTO	TOTAL (R\$)	CIRURGIÃO (R\$)	ANESTESISTA (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL
Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	3.600,00	3.000,00	600,00	120

Art. 2º. A presente retificação decorre de correção material identificada posteriormente à publicação da Resolução CMS nº 50/2025, mantendo-se inalterados todos os demais dispositivos, anexos e deliberações constantes da referida resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

Barreiras, Bahia, 27 de maio de 2026.

**APROVADA
RESOLUÇÃO Nº 63/2025 DO CMS**

Documento assinado digitalmente
gov.br KAMILA TANARA SAYK KASY SAYANNE BRANDÃO
Data: 02/06/2026 10:01:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kamila Tanara S.K.S. Brandão Costa
Vice-Presidente do CMS
Biênio 2024/2026

**HOMOLOGADA
RESOLUÇÃO Nº 63/2025 DO CMS
LEI MUNICIPAL 1.489 de 21/10/2021**

LARISSA GOMES Assinado de forma digital
por LARISSA GOMES
BARBOSA:00656 BARBOSA:00656051523
051523 Dados: 2026.06.03
11:53:51 -03'00'

Larissa Gomes Barbosa
Secretária de Saúde de Barreiras
Portaria 34 de 07/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

ANEXO I
**TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS VASCULARES CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E COM FINALIDADE
DIAGNÓSTICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	VALOR DO PROCEDIMENTO (R\$)			ESTIMATIVA ANUAL (QTDE)
	TABELA SUS	COMPLEMENTO MUNICIPAL	TOTAL	
02. PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
020501004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (1 MEMBRO)	39,60	190,40	230,00	120
020501004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (2 MEMBROS)	39,60	190,40	230,00	360
020501004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	39,60	190,40	230,00	240
03. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
030907001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78	399,22	700,00	48
030907002-3 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62	1.007,38	1.400,00	120
04. PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
020101022-4 BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	46,19	853,81	900,00	12
020101026-7 BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	114,36	584,16	698,52	120
040602017-5 INSTALACAO DE CATETER VENOSO DE LONGA PERMANENCIA TOTALMENTE IMPLANTAVEL	-	300,00	300,00	48



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

040602044-2 REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO- POPLÍTEA DISTAL	1.457,57	1.642,43	3.100,00	12
040602049-3 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DA REGIAO CERVICAL	607,00	2.493,00	3.100,00	12
040602051-5 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	569,00	2.531,00	3.100,00	12
040602053-1 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	569,00	2.531,00	3.100,00	12
040602054-0 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDÔMEN	1.457,86	1.642,14	3.100,00	12
040602056-6 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	833,48	2.591,52	3.425,00	120
040602057-4 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	692,19	1.407,81	2.100,00	48
040805001-2 AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	892,74	2.107,26	3.000,00	24
040805002-0 AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	274,01	1.725,99	2.000,00	48
040806004-2 AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	338,03	1.161,97	1.500,00	120
040806018-2 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	327,25	1.772,75	2.100,00	120
041504003-5 DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	543,08	256,92	800,00	120



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS MÉDICOS DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VASCULARES
(CIRURGIÃO E ANESTESISTA)

DESCRIÇÃO DO CÓDIGO E PROCEDIMENTO (SIGTAP)	HONORÁRIOS (R\$)			ESTIMATIVA ANUAL (QTDE)
	TOTAL	CIRURGIÃO	ANESTESISTA	
03. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
030907001-5 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	700,00	700,00	-	48
030907002-3 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	1.400,00	1.400,00	-	120
04. PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
020101022-4 BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	900,00	600,00	300,00	12
040602044-2 REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO- POPLÍTEA DISTAL	3.100,00	2.379,87	720,13	12
040602049-3 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DA REGIAO CERVICAL	3.100,00	2.379,87	720,13	12
040602051-5 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	3.100,00	2.379,87	720,13	12



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RUA GUARUJÁ, 702
VILA REGINA | BARREIRAS - BA
CEP 47.806-014
E-mail: cmsbarreiras@gmail.com

040602053-1 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	3.100,00	2.379,87	720,13	12
040602054-0 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDÔMEN	3.100,00	2.379,87	720,13	12
040602056-6 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	3.425,00	2.625,00	800,00	120
040602057-4 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	2.100,00	1.600,00	500,00	48
040805001-2 AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	3.000,00	2.500,00	500,00	24
040805002-0 AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	2.000,00	1.500,00	500,00	48
040806004-2 AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	1.500,00	1.000,00	500,00	120
040806018-2 OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	2.100,00	1.600,00	500,00	120
041504003-5 DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	800,00	500,00	300,00	120



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS

Barreiras-Bahia - Edição 4667 - 03 de Junho de 2026 - ANO 20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070-FMS/2025

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº6476/2026, Concorrência Pública nº 001/2025 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA**. CNPJ: 37.944.734/0001-39. Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 070-FMS/2025, bem como o Reajuste de Valor no Percentual de 6,41%, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 2 – Novo PAC Saúde, a ser implantada no Bairro Santa Luzia, município de Barreiras-BA. A obra seguirá a proposta nº08595.187000/1240-01, habilitada pela Portaria GM/MS nº3.617, de 23 de abril de 2024, viabilizada por meio da liberação de recursos do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), e conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos. Contrato nº 070-FMS/2025. Ass. 03/06/2026. Vigência: 12 meses a partir do dia 04/06/2026. Valor: R\$ 1.112.795,83. Fund. Legal: Art. 105 e Art 92, da Lei nº 14.133/21.

AVISO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4508/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 026/2026.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Afonso Soares, Nº 136 – Vila Rica, com adequação necessária para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) AD II, na sede deste município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

DECISÃO: AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº. 4508/2026, e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso V, §5º no Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, combinada com a regulamentação municipal pertinente, junto a Sra. Almyr Messias da Silveira, inscrita no CPF nº 463.210.475-20. No **VALOR MENSAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 12 (doze) parcelas fixas, perfazendo um **Valor Total de R\$ R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais). Barreiras/BA, 3 de junho de 2026. Otoniel Nascimento Teixeira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

Proc. nº 4905/2026– Inexigibilidade nº029/2026. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **SOCIALIZE SERVIÇOS EM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.650.247/0001-73, denominada **CONTRATADA**. **OBJETO DO CONTRATO:** Realização da Jornada Social de Barreiras – Edição 2026, na modalidade presencial, voltada ao fortalecimento da gestão e da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social e destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Ass. 03/06/2026. Prazo 6 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 28.780,00 (Vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.